

PORTUGAL 2030 | SITCE - Sistema de Incentivos à Transição Climática e Energética - Eficiência energética e Descarbonização- Regime Geral e Regime Contratual de Investimento (RCI)

MPR-2026-01

Objetivos do Apoio

Apoio para operações que promovem a eficiência energética e a redução de emissões de gases com efeito de estufa, através da modernização tecnológica das empresas e adoção de soluções de baixo carbono, com uso eficiente de recursos e incorporação de energias renováveis, especialmente nos setores mais intensivos em energia, acelerando a transição para uma economia neutra em carbono.

Requisitos de Elegibilidade

	Regime geral	Regime contratual (RCI)*
Beneficiários	Empresas de qualquer dimensão (micro, pequenas, médias e grandes empresas)	Grandes empresas
Candidaturas	1ª fase até 27/02/2026 (18 horas) 2ª fase até 29/05/2026 (18 horas)	Até 30/12/2026
Área geográfica	Norte, Centro, Alentejo e Algarve	Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve
Dotação orçamental	165M€	150M€

*Projetos com investimento superior a 25 M€ ou reconhecidos pelo governo como de relevante interesse económico

Despesas elegíveis

✓ Domínio da Eficiência Energética

- Intervenções em edifícios**, os custos elegíveis correspondem aos custos totais de investimento, que podem combinar os seguintes tipos:
 - Equipamentos integrados que gerem eletricidade, aquecimento ou refrigeração a partir de fontes de energia renováveis** (incluindo, entre outros, painéis fotovoltaicos e bombas de calor)
 - Equipamentos de armazenamento da energia (baterias);**
 - Ligação a sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento urbano;**
 - Construção e instalação de infraestruturas de recarga** (ex. carregadores elétricos)
 - Instalação de equipamentos para a digitalização do edifício** (em especial para aumentar a sua «inteligência», incluindo infraestrutura de banda larga no edifício);
 - Investimentos em telhados verdes e equipamentos para retenção e aproveitamento da água da chuva.**
- Intervenções que não sejam em edifícios**, são considerados os custos ou os sobrecustos de investimento, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação:
 - Otimização de motores, turbinas, sistemas de bombagem e sistemas de ventilação** (ex., instalação de variadores de velocidades e substituição de equipamentos por

- equipamentos de elevado desempenho energético);
- b. Otimização de sistemas de ar comprimido** (ex., substituição do compressor de ar, redução de pressão e temperatura, variadores de velocidade);
 - c. Substituição e/ou alteração de fornos, caldeiras e injetores;**
 - d. Recuperação de calor ou frio;**
 - e. Aproveitamento de calor residual de indústrias próximas** (em simbiose industrial);
 - f. Otimização da produção de frio industrial** (ex., substituição de chiller ou de bomba de calor);
 - g. Modernização tecnológica, integração e otimização de processos;**
 - h. Sistemas de gestão, monitorização e controlo de energia.**

✓ **Domínio da Proteção do Ambiente e Descarbonização**

Custos totais de investimento	<ul style="list-style-type: none"> • Destina-se a investimentos que introduzam um elemento ambiental adicional em instalações existentes, <u>sem recorrer a alternativas menos amigas do ambiente;</u> • Não impliquem crescimento da produção nem aumento do uso de combustíveis fósseis.
Custos adicionais de Investimento (sobrecustos)	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Aplica-se quando há um cenário alternativo viável na ausência de auxílio;</u> • Os custos elegíveis limitam-se ao acréscimo necessário para alcançar um desempenho ambiental superior, comparando-se com o cenário contrafactual.

Tipologias de Investimento

São considerados elegíveis os investimentos que promovam a redução de emissões e a descarbonização, incluindo, entre outros:

- a.** Substituição de equipamentos movidos a combustíveis fósseis por soluções elétricas;
- b.** Melhoria da qualidade e fiabilidade no fornecimento de eletricidade;
- c.** Uso de combustíveis alternativos provenientes de resíduos não fósseis;
- d.** Integração de matérias-primas alternativas, como subprodutos, reciclados ou biomateriais;
- e.** Desenvolvimento de produtos com baixa emissão de carbono;
- f.** Implementação de simbioses industriais com impacto positivo na descarbonização;
- g.** Substituição de gases fluorados por opções com menor potencial de aquecimento global;
- h.** Digitalização de processos para aumentar a rastreabilidade, promover a economia circular e reduzir emissões;
- i.** Eco-inovação e criação de novos modelos de negócio circulares;
- j.** Introdução de matérias-primas renováveis e de baixa pegada de carbono;
- k.** Soluções digitais para monitorização, gestão e otimização de consumos e emissões.

Complementarmente, e sempre que contribuam para os objetivos de descarbonização e eficiência energética, são elegíveis também:

- a. Sistemas de produção de eletricidade renovável para autoconsumo (UPAC);
- b. Equipamentos para produção de calor ou frio de origem renovável, incluindo bombas de calor;
- c. Adaptação de equipamentos para utilização de combustíveis renováveis.

Outras Despesas Elegíveis

- a) Estudos, diagnósticos e auditorias, designadamente energéticas e certificações, incluindo as necessárias para aferir a redução das emissões de GEE e/ou as reduções de consumo de energia primária;
- b) Autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar como princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH)

Limites à Elegibilidade das Despesas

	Regime geral	Regime Contratual (RCI)
Despesa mínima elegível	400 mil euro	25 milhões de euros (exceto no caso das operações de interesse estratégico)
Investimentos com incorporação de energia renovável	Elegíveis de forma complementar aos investimentos que visem a redução dos consumos de energia e das emissões de gases com efeito de estufa (GEE), não podendo, em todo o caso, ser superiores a 30% do total das despesas elegíveis	
Investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas NUTS II Norte, Centro e Alentejo	As intervenções integradas de renovação dos edifícios empresariais, apenas são elegíveis de forma supletiva devendo, neste caso, cumprir com a legislação nacional aplicável em matéria de NZEB (Nearly Zero Energy Building).	
Incentivo	O incentivo assume a natureza não reembolsável	

Eficiência energética		
Tipologia	Intervenções em edifícios	Intervenções que não sejam em edifícios
Taxa base	Até 30%*	Até 30% (podendo aumentar até 100€ se o auxílio for concedido no âmbito de procedimentos competitivo)
Majorações	1) Médias empresas: até 10%	
	2) Micro ou pequenas empresas: até 20%.	
	1) Investimento situado nas regiões Norte, Centro ou Alentejo: até 15%	
	2) Investimento situado nalgumas zonas do Algarve e da AML: até 5%	

*A taxa base é reduzida:

Até 15%, quando o investimento visa cumprir as normas mínimas de desempenho energético da União Europeia, os apoios forem atribuídos menos de 18 meses antes da entrada em vigor dessas normas e o investimento se limite à instalação ou substituição de um único tipo de componente do edifício.

Até 20%, quando o investimento tiver o mesmo objetivo de cumprimento das normas, com apoio concedido nas mesmas condições temporais, mas abrangendo a instalação ou substituição de múltiplos tipos de componentes do edifício.

Proteção do Ambiente e Descarbonização	
Tipologia	Intervenções que não sejam em edifícios
Taxa base	Até 40%**
Majorações	1) Médias empresas: até 10% 2) Micro ou pequenas empresas: até 20%
	1) Investimento situado nas regiões Norte, Centro ou Alentejo: até 15% 2) Investimento situado nalgumas zonas do Algarve e da AML: até 5%

**Exceções:

> **Até 50%**, para investimentos que utilizem biomassa e que permitam reduzir totalmente (100%) as emissões diretas de gases com efeito de estufa.

> **Até 30%**, para investimentos ligados à Captura e Armazenamento de Carbono (CAC) e/ou à Captura e Utilização de Carbono (CUC).

Elegibilidade das Operações

1. Deve ser realizada uma auditoria energética antes ou depois da execução da operação, de forma a comprovar a redução das emissões de GEE ou, quando aplicável, a poupança de energia primária, devendo:
 - a) Para intervenções fora de edifícios: auditoria elaborada por técnico qualificado;
 - b) Para intervenções em edifícios: auditoria realizada por um Perito Qualificado (PQ).
2. O projeto de eficiência energética e descarbonização do beneficiário não pode estar incluído em outra candidatura a qualquer programa financiado por fundos europeus ou nacionais com decisão de financiamento favorável.
3. Não deve ter como objetivo garantir o cumprimento de normas da União Europeia já em vigor, mesmo que ainda não tenham entrado em aplicação.
4. Não são elegíveis apoios para cogeração nem para equipamentos movidos a combustíveis fósseis, incluindo gás natural.